



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000570

Sobradinho/BA, em 07 de novembro de 2022.

Circular Interno nº 152/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as),

Solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 15.074,25 (quinze mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** referente a Ata de Registro de Preços nº 146/202, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 036/2021, firmada com a empresa **LEDSOLLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 36.964.421/0001-80, para fornecimento de materiais elétricos, destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Sobradinho/BA, com **vigência até 31/12/2022**, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40	Cabo cobre flexível isolado 1,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
41	Cabo cobre flexível isolado 2,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
42	Cabo cobre flexível isolado 4,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 5,19	R\$ 18.165,00
43	Cabo cobre flexível isolado 6,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	450	SIL	R\$ 5,99	R\$ 13.777,00
44	Cabo cobre flexível isolado 10 mm2 – 450/750v/70°	MT	450	SIL	R\$ 13,49	R\$ 31.027,00
88	Lâmpada de led bulbo 15W	UND	15	GLIGHT	R\$ 16,75	R\$ 3.350,00
89	Lâmpada de led bulbo 20W	UND	5	GLIGHT	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
111	Refletor led 50w 220v luz amarela de alumínio (aprox. 3000k)	UND	12	NITROLUX	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL R\$ 15.074,25 (QUINZE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						

Os recursos destinados à execução do referido serviço será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 e 42



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000571

Unidade: 02.10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1.026 – Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentações, Ciclovias e Bens de Uso Comum

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00 e 42

LUCIANO BERTI TORRES SANJUAN
Secretaria Municipal de Infraest. e Serv. Públicos

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL
LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 36.964.421/0001-80**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C98tPmK00C4M4achave2=Ht-06aCCpMpeIH2nHncFg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04810061507-VITOR FEITOSA SOARES

VITOR FEITOSA SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 048.100.615-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04948044470, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AV SAO CRISTOVAO, 21, ANDAR 1, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, CEP 41510333, BRASIL, Empresário, registrado sob nome empresarial VITOR FEITOSA SOARES, com sede na Av. São Cristóvão, 21, Andar 1, São Cristóvão, Salvador, BA, CEP 41510333, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.964.421/0001-80, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob o nome empresarial LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª - O capital do Empresário Individual, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada passando a ser dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que fica atribuído ao sócio VITOR FEITOSA SOARES.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade passa a girar sob o nome empresarial LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e nome de fantasia LS.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade passa a ser localizada na RUA SÃO JOÃO, nº 28A, BOX 9 E 10, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BAHIA, CEP 41.500-290.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL
LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 36.964.421/0001-80**

VITOR FEITOSA SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 048.100.615-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04948044470, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado na AV SAO CRISTOVAO, 21, ANDAR 1, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BA, CEP 41510333, BRASIL, resolve, constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, mediante as condições e cláusulas seguintes do seu contrato social:

81200000568907



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205259752 em 29/04/2022

Protocolo 226212335 de 19/04/2022

Nome da empresa LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29205259752

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149581525676584

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000573

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL
LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 36.964.421/0001-80**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C88tPmK0004MA&chave2=Bf-06aCCpMpeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04810061507-VITOR FEITOSA SOARES

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial LEDSO L LAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, nome de fantasia LS, e terá sede na RUA SÃO JOÃO, nº 28A, BOX 9 E 10, SAO CRISTOVAO, SALVADOR, BAHIA, CEP 41.500-290.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - O capital da Sociedade Limitada é no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil quotas), no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente do país que fica atribuído ao sócio **VITOR FEITOSA SOARES**.

CLÁUSULA 3ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMERCIO VAREJISTA BOMBAS HIDRAULICAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL, COMERCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

4679-6/99 - comércio atacadista de materiais de construção em geral.
2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas.
4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.
4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.

81200000568907



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205259752 em 29/04/2022

Protocolo 226212335 de 19/04/2022

Nome da empresa LEDSO L LAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29205259752

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149581525676584

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPessoal
LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 36.964.421/0001-80**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C88tPmK0004MA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04610061507-VITOR FEITOSA SOARES

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4744-0/05 - comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4754-7/01 - comércio varejista de móveis.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
4673-7/00 - comércio atacadista de material elétrico.
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
2542-0/00 - fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
2732-5/00 - fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo.
3102-1/00 - fabricação de móveis com predominância de metal.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio VITOR FEITOSA SOARES, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

81200000568907



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205259752 em 29/04/2022

Protocolo 226212335 de 19/04/2022

Nome da empresa LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29205259752

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149581525676584

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

000575

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL
LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ 36.964.421/0001-80**



CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito o foro de SALVADOR, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Salvador, 19 de abril de 2022

VITOR FEITOSA SOARES
CPF: 048.100.615-07

81200000568907

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C88tPmK0004M&chave2=BF-06aCCpPeIH2mncIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04810061507-VITOR FEITOSA SOARES



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 29205259752 em 29/04/2022

Protocolo 226212335 de 19/04/2022

Nome da empresa LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA NIRE 29205259752

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149581525676584

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2022

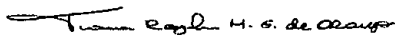
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
PROTOCOLO	226212335 - 19/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29205259752
CNPJ 36.964.421/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205259752 DE 29/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 29/04/2022



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000577

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.964.421/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 27.32-5-00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO JOAO	NÚMERO 28A	COMPLEMENTO BOX 9 E 10
--------------------------	---------------	---------------------------

CEP 41.500-290	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEDSOLLAR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9701-9898
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 08:21:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000578

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.964.421/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2020
NOME EMPRESARIAL LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOAO	NÚMERO 28A	COMPLEMENTO BOX 9 E 10
CEP 41.500-290	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SALVADOR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEDSOLLAR@HOTMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (71) 9701-9898		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2022** às **08:21:15** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 NOME / SOBRENOME
VITOR FEITOSA SOARES

11 HABITAÇÃO
24/05/2010

3 DATA LOCAL E UI DE NASCIMENTO
14/11/1991, VITORIA DA CONQUISTA, BA

4a DATA EMISSÃO
02/06/2022

4b VALIDADEZ
18/07/2032

ACC
D

4c DOC DE HABILITAÇÃO / DOC. EMISSÃO / UI
480639723 SSP SP

4d CPF
048.100.615-07

5 1º REPERTÓRIO
04948044470

5 2º REPERTÓRIO
B

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 PRONOME
NELIO SOARES VIEIRA

8 MARIA AUXILIADORA FEITOSA VIEIRA

9 ASSINATURA DO PORTADOR

10

ACC	10	11	12
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

11

D	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
CE1			
DE			
D1E			

12

13 OBSERVAÇÕES
EAL

14 LOCAL
SALVADOR, BA

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000580

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.964.421/0001-80**Razão Social:** VITOR FEITOSA SOARES 0481001507**Endereço:** AV SAO CRISTOVAO 21 / SAO CRISTOVAO / SALVADOR / BA / 41510-333

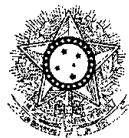
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2022 a 30/11/2022**Certificação Número:** 2022110102425508272256

Informação obtida em 08/11/2022 15:19:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000581

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.964.421/0001-80

Certidão nº: 33872500/2022

Expedição: 07/10/2022, às 11:01:31

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.964.421/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000582

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 740.158/001-91
CNPJ: 36.964.421/0001-80

Contribuinte: LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Endereço: Rua São João, Nº 28A
BOX 9 E 10
SAO CRISTOVAO
41.500-290

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:59:34 horas do dia 07/10/2022.
Válida até dia 05/01/2023.

Código de controle da certidão:

A59B.952D.4ABE.8390.8CF4.8098.5E6F.7B0C

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 36.964.421/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:54:34 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **0E51.7591.ACB5.660D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225322054

RAZÃO SOCIAL	
LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
168.810.414	36.964.421/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CONTRATO Nº 253/2022

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA e a Empresa empresa LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** com sede no (a) Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São João, nº 28A, Box 9 E10, São Cristovão, Salvador, Bahia, CEP 41.500-290, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **36.964.421/0001-80**, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Vitor Feitosa Soares**, portador da CNH Nº 04948044470 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 048.100.615-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Pregão Presencial Edital nº 036/2021 e Processo Administrativo 174/2021, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. **036/2021**, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
40	Cabo cobre flexível isolado 1,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 1,99	R\$ 995,00
41	Cabo cobre flexível isolado 2,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
42	Cabo cobre flexível isolado 4,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
43	Cabo cobre flexível isolado 6,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	450	SIL	R\$ 5,99	R\$ 2.695,50
44	Cabo cobre flexível isolado 10 mm2 – 450/750v/70°	MT	450	SIL	R\$ 13,49	R\$ 6.070,50



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000586

88	Lâmpada de led bulbo 15W	UND	15	GLIGHT	R\$ 16,75	R\$ 251,25
89	Lâmpada de led bulbo 20W	UND	5	GLIGHT	R\$ 27,00	R\$ 135,00
111	Refletor led 50w 220v luz amarela de alumínio (aprox. 3000k)	UND	12	NITROLUX	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
VALOR TOTAL R\$ 15.074,25 (QUINZE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Infraestrutura, no endereço: **Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, no horário das 08:00h às 17:00h.**

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 15.074,25 (quinze mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 2.033 – Manutenção da Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços públicos

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00 e 42

Unidade: 02.10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1.026 – Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentações, Ciclovias e Bens de Uso Comum

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 00 e 42

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000587

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000589

Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.11.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000590

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000591

- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;
- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho-Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 08 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
REGIS CLÉIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

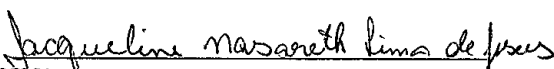
LEDSELLAR COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTD:36964421000180

Assinado de forma digital por LEDSELLAR
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTD:36964421000180
Dados: 2022.11.09 16:54:54 -03'00'

LEDSELLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Vitor Feitosa Soares
Sócio-Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF/MF n.º 013.584.885-76

2. 
Nome: _____
CPF/MF n.º 067.785.915-52



000592

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 253/2022

Contrato nº 253/2022. Proc. Adm. nº. 174/2021. Pregão Presencial (SRP) nº 036/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: LEDSOLLAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 36.964.421/0001-80. ASSINATURA: 08/11/2022. OBJETO: fornecimento de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais. VIGÊNCIA: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 15.074,25 (quinze mil, setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
40	Cabo cobre flexível isolado 1,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	3000	SIL	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
41	Cabo cobre flexível isolado 2,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	5000	SIL	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
42	Cabo cobre flexível isolado 4,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	3500	SIL	R\$ 5,19	R\$ 18.165,00
43	Cabo cobre flexível isolado 6,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	2300	SIL	R\$ 5,99	R\$ 13.777,00
44	Cabo cobre flexível isolado 10 mm2 – 450/750v/70°	MT	2300	SIL	R\$ 13,49	R\$ 31.027,00
88	Lâmpada de led bulbo 15W	UND	200	GLIGHT	R\$ 16,75	R\$ 3.350,00
89	Lâmpada de led bulbo 20W	UND	200	GLIGHT	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
111	Refletor led 50w 220v luz amarela de alumínio (aprox. 3000k)	UND	50	NITROLUX	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL R\$ 15.074,25 (QUINZE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

ANO X - Edição Nº 2411
BAHIA - 20 de Dezembro de 2022 - Terça-feira

000593

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA ERRATA

Na edição nº 2376, Ano X, no Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2022, na Publicação de "EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2022". Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
40	Cabo cobre flexível isolado 1,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	3000	SIL	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
41	Cabo cobre flexível isolado 2,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	5000	SIL	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
42	Cabo cobre flexível isolado 4,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	3500	SIL	R\$ 5,19	R\$ 18.165,00
43	Cabo cobre flexível isolado 6,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	2300	SIL	R\$ 5,99	R\$ 13.777,00
44	Cabo cobre flexível isolado 10 mm2 – 450/750v/70°	MT	2300	SIL	R\$ 13,49	R\$ 31.027,00
88	Lâmpada de led bulbo 15W	UND	200	GLIGHT	R\$ 16,75	R\$ 3.350,00
89	Lâmpada de led bulbo 20W	UND	200	GLIGHT	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
111	Refletor led 50w 220v luz amarela de alumínio (aprox. 3000k)	UND	50	NITROLUX	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL R\$ 15.074,25 (QUINZE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
40	Cabo cobre flexível isolado 1,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 1,99	R\$ 995,00
41	Cabo cobre flexível isolado 2,5 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
42	Cabo cobre flexível isolado 4,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	500	SIL	R\$ 5,19	R\$ 2.595,00
43	Cabo cobre flexível isolado 6,0 mm2 – 450/750v/70°	MT	450	SIL	R\$ 5,99	R\$ 2.695,50
44	Cabo cobre flexível isolado 10 mm2 – 450/750v/70°	MT	450	SIL	R\$ 13,49	R\$ 6.070,50
88	Lâmpada de led bulbo 15W	UND	15	GLIGHT	R\$ 16,75	R\$ 251,25
89	Lâmpada de led bulbo 20W	UND	5	GLIGHT	R\$ 27,00	R\$ 135,00
111	Refletor led 50w 220v luz amarela de alumínio (aprox. 3000k)	UND	12	NITROLUX	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
VALOR TOTAL R\$ 15.074,25 (QUINZE MIL, SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						